



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Renovação da Licença de Instalação	2. Número / Processo D000241/22 - 006461/21	3. Validade 24/06/2024
---	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor Fazendas Reunidas Piracuruca Ltda.	5. CNPJ/CPF 06.335.098/0001-14
6. Endereço do Empreendedor Cajueiro D\	
7. Bairro Zona Rural	8. Cidade PIRACURUCA-PI

9. Empreendimento PROJETO AGRÍCOLA (FAZENDA CAJUEIRO D'ÁGUA).	
10. Localização do Empreendimento Fazenda Cajueiro D' água, Zona Rural de Piracuruca/PI	
11. Bacia Hidrográfica / Cidade Bacia do Rio Longá / PIRACURUCA-PI	
12. Aglomerado / Território AG 4 / Cocais	
13. Natureza AGRÍCOLA	
14. Atividade Prod. de Grãos em regime de sequeiro e Benefic. de sementes	
15. Coordenadas Planas (UTM) Lat 0 Long 0	16. Coordenadas Geográficas Lat 3° 55' 41,00" Long 41° 42' 33,00"
17. Área Total do Imóvel 11.201,770 ha	18. Área a ser Desmatada 3.500,000 ha
19. Área Intervenção 3.500,000 ha	20. Compensação Ambiental Sim
21. Tipo de Estudo EIA/RIMA	

O prazo de validade desta Licença é de 2 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000241/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais 13.1. Esta renovação de Licença de Instalação-LI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme lei nº 6.938/81, Art. 10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações serem apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 13.2. Quando no empreendimento houver áreas de Reserva Legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria

Renovação da Licença de Instalação

2. Número / Processo

D000241/22 - 006461/21

3. Validade

24/06/2024

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as Áreas de Preservação Permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

13.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendimento ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

13.4. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

13.5. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

13.6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

13.7. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

13.8. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

13.9. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

13.10. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

13.11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

23. Condições Específicas

As futuras áreas de desmatamento deverão ser realizadas pelo sistema SINAFLOR - IN nº21, de 24/12/2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25/05/2012.

Observar com rigor as disposições contidas no estudo ambiental apresentado.

Teresina, 24 de junho de 2022


Danielle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Gerente de Licenciamento
MAT.: 333.602-6


Carlos Antônio Moura Fe
Superintendente de Meio Ambiente